



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.658, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 033/2.012 – Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso de Assis.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido Conselho.

**Parágrafo único** - As ações compreendem:

**I** – receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

**II** – receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou através de doações destinadas ao referido Fundo;

**III** – receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e conseqüente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n.º 12.213/2010;

**IV** – manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;

**V** – liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** - Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

**I** – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.658, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

II- dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV – recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

**Parágrafo Único** - O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 4º**- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** - As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso, através de sua plenária.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal de Assis repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Junho de 2012.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Junho de 2.012.